



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

PORTARIA – FAFIA Nº 005/2024

**REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE
DIRETRIZES REFERENTE AO PROGRAMA
DESCONTOS NAS MENSALIDADES DOS ALUNOS
DA FAFIA.**

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre – ES, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.356/2021 de 17 de setembro de 2021, assim passa a resolver:

CONSIDERANDO, a necessidade de se regulamentar termos inerentes a distribuição de descontos nas mensalidades dos alunos disponibilizados por esta Instituição de Ensino Superior.

Resolve a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre – ES, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 667 de 31/01/1967 com alterações pela Lei 1.037 de 16/09/1971, regulamentada pelo Decreto Municipal 609 de 01/10/1971 e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal 72.165 de 02/05/1973, que foi publicado no Diário oficial da União em 02/05/1973, tendo seu credenciamento renovado em pela Resolução CEE-ES nº 5.891/2021, publicada DIO-ES em 16/06/2021:

ARTIGO 1º - Através da presente portaria, passa-se a instituir diretrizes para distribuição de descontos nas mensalidades para alunos da Instituição de Ensino Superior.

ARTIGO 2º - A Instituição de Ensino Superior FAFIA ofertará a cada semestre letivo, para os novos discentes ingressantes, o quantitativo de descontos abaixo:

- 100% (cem por cento): 20 (vinte) alunos;
- 50% (cinquenta por cento): 10 (dez) alunos;
- 35 (trinta e cinco por cento): 05 (cinco) alunos.

Parágrafo Único – Os descontos poderão variar no percentual de 10% a 100% conforme necessidade do solicitante e possibilidade da instituição.



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

ARTIGO 3º - Os descontos nas mensalidades a serem ofertados pela Instituição de Ensino Superior FAFIA, de forma semestral, se destinam apenas aos novos discentes ingressantes.

ARTIGO 4º - Os descontos nas mensalidades a serem ofertados pela Instituição de Ensino Superior FAFIA, possuirão prazo para requerimento, qual seja: o período de matrícula de cada semestre.

Parágrafo Único – O requerimento de descontos nas mensalidades deverão ser feitos exclusivamente junto ao Setor de Protocolo desta Instituição de Ensino Superior, dentro do prazo acima apresentado, ao passo que qualquer requerimento apresentado fora do prazo será integralmente indeferido.

ARTIGO 5º - Para concessão dos descontos nas mensalidades ofertadas pela Instituição de Ensino Superior, no ato de protocolo do requerimento, o discente ingressante, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante de Matrícula do Solicitante;
- Cópia dos Documentos Pessoais do Solicitante (RG; CPF; Comprovante de Residência e, CTPS (Carteira de Trabalho));
- Relação de documento das pessoas que residem no mesmo lar do Solicitante (Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, RG, CPF e CTPS);
- Documento comprobatório de hipossuficiência, ou seja, documento que comprove a impossibilidade de pagamento das mensalidades (EX. Cadastro junto ao CadÚnico; contracheque pessoal e dos familiares, etc).

Parágrafo Único – A ausência de qualquer documentação acima elencada no ato do requerimento de desconto na mensalidade gerará o indeferimento automático da solicitação.

ARTIGO 6º - O discente que for contemplado por qualquer percentual de desconto, deverá seguir as seguintes diretrizes para sua manutenção:

- O discente deverá assinar o termo de adesão ao programa e o plano de atividade individual
- O discente não poderá ficar reprovado em nenhuma matéria;
- O discente não poderá ser inadimplente com esta Instituição de Ensino Superior, em nenhum de seus setores;
- O discente não poderá ser benefício de nenhum outro programa de bolsas.



**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

ARTIGO 7º - Os discentes beneficiários dos descontos nas mensalidades acima elencados não poderão, em hipótese alguma, possuir cumulação de descontos ou bolsas de outros programas vigentes nesta Instituição de Ensino Superior.

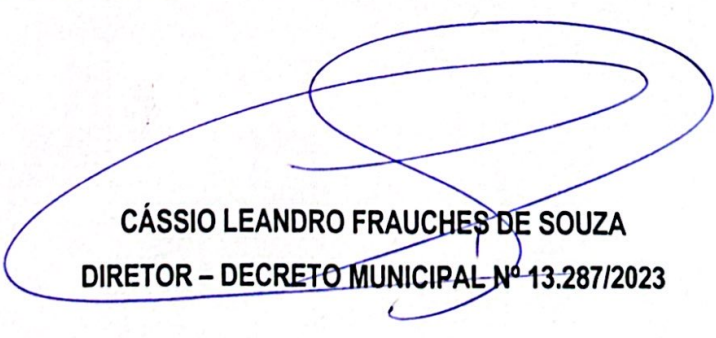
ARTIGO 8º - Salieta-se que os descontos nas mensalidades constantes na presente portaria destinam-se aos discentes ingressantes e também àqueles que já estão matriculados e vinculados a programas de bolsas e descontos desta instituição.

ARTIGO 9º - Os alunos vinculados a programas prévios de desconto ou bolsa da FAFIA terão até o final do primeiro semestre de 2024 para regulamentar sua situação perante esta Instituição de Ensino Superior.

ARTIGO 10º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as anteriores, salvo as disposições em contrário, caso haja;

ARTIGO 11º - Divulgue-se e Publique-se;

Alegre – ES, 25 de abril de 2024.


CÁSSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA
DIRETOR – DECRETO MUNICIPAL Nº 13.287/2023